



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A** e de outro o **Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná**, doravante denominado Sindicato, com a interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e o Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, com a interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, celebram o presente Acordo, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de outubro/2001 os salários nominais vigentes em 30.09.01 (código 1000), serão acrescidos em 5,0 % (cinco por cento).

Parágrafo Único: Os salários nominais (código 1000) já reajustados de acordo com esta cláusula, em fevereiro de 2002, serão acrescidos de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

Será pago aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 1º de outubro de 2001, em até dois dias contados da assinatura do acordo, a título de compensação para manutenção do nível de remuneração, um valor equivalente a 2 remunerações básicas (salário nominal código 1000+ATS + ACDRT) de setembro/2001.

Parágrafo Único:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.00 e 30.09.01, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado na empresa.




EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas e os Sindicatos convencionam a realização de reunião na primeira quinzena de outubro de 2002, para revisão de cláusulas de natureza econômica.

CLÁUSULA QUARTA

As Empresas pagarão aos seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio ou curso superior em instituições particulares de ensino, um auxílio educação correspondente a 50% do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna.

CLÁUSULA QUINTA

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) fixos.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurada aos empregados, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 80% da remuneração, que será por eles restituído em até (10) dez parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado no sentido de não recebimento do adiantamento.

Parágrafo 1º:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.




EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

Parágrafo 2º:

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000), o adicional por tempo de serviço, o AC/DRT 192/3/84, aulas suplementares, adicional de periculosidade e insalubridade.

CLÁUSULA SÉTIMA

As horas extras efetuadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos e feriados para aqueles que trabalham em expediente normal, feriados e folgas para aqueles que cumprem expediente através de regime de revezamento que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2002 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

CLÁUSULA NONA

As Empresas não efetuarão desconto em salário de empregado que resulte em saldo líquido menor do que 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do mês, salvo na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

As Empresas fornecerão tickets alimentação/refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor mensal equivalente a R\$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos), por empregado.




EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As Empresas pagarão as suas respectivas empregadas, a título de auxílio creche, o valor mensal de R\$ 170,00, para mães de filhos com idade entre 0 a 6 meses e R\$ 115,00 mensais para mães com filhos com idade entre 7 a 72 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Sindicato se compromete a reunir-se com representantes das Empresas, previamente designados por esta, para fixação de regras e procedimentos relativos à manutenção e conservação do patrimônio da Empresa, assim como à garantia da prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme disposto nos Artigos 9º e 11º da lei nº 7.783/89 (lei de greve), sem prejuízo de outras providências e medidas previstas na referida lei, ou outras aplicáveis. Fica mantida a obrigação do Sindicato de não convocar assembléias destinadas a deliberar sobre paralisação coletiva antes de realizadas as negociações no âmbito da Empresa e da DRT ou outro órgão que venha a fazer as vezes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ações trabalhistas não serão ajuizadas pelo Sindicato ou por intermédio de seus órgãos jurídicos, contra as Empresas, antes de uma tentativa, por escrito, de solução amigável. As Empresas se comprometem a responder, também por escrito, se houver ou não interesse na composição extrajudicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os créditos de salários poderão ser efetuados nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco do Estado do Paraná / Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério dos empregados, a ser implementada no mês subsequente ao da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica convencionado que as Empresas efetuarão desconto na folha de pagamento de seus empregados, de valores que serão informados mensalmente pelo sindicato, relativos a mensalidades, prêmios de seguros, convênios comerciais e outros, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade do sindicato.



Parágrafo 1º:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o sindicato se compromete a entregar às Empresas, conforme cronograma, disquete para transporte de informações por meio magnético, de acordo com os padrões técnicos adotados pelas empresas, contendo as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas, que deverá vir acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no referido disquete, que deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do sindicato, devidamente identificado.

Parágrafo 2º:

O sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese de as Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente, por desconto considerado indevido pelo empregado, o sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos para subsidiar a defesa das empresas, bem como, concorda e autoriza que seja efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas com valores que tenham de ser repassados pelas Empresas ao sindicato.

Parágrafo 3º:

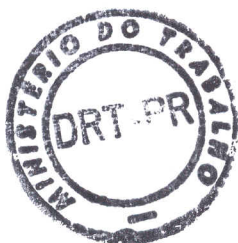
Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de descontos em folha de pagamento feito por empregado que demonstrar ter protocolado pedido de desfiliação junto ao sindicato, que será implementado no mês subsequente ao do pedido.

Parágrafo 4º:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer transação já processada, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando as Empresas apenas como agentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Empresas repassarão ao Sindicato, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a 2/30 avos do salário nominal (Código 1000) do mês de Setembro/2001, a título de Fundo Assistencial Sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento. Esta cláusula só tem validade para o presente acordo coletivo, ficando ajustado que somente por novo acordo poderá ser novamente convencionada.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As Empresas tomarão providências para o adequado cumprimento das suas normas internas que regulam o Sobreaviso, bem como promoverão estudos quanto aos procedimentos internos relativos a: adicional de transferência, isonomia salarial, doenças profissionais e da ajuda de custo para empregados que possuem dependentes com limitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo – por parte das Empresas ou do Sindicato – implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado e por cláusula descumprida.

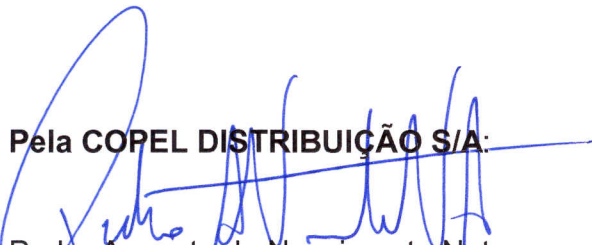
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2001 a 30 de setembro de 2003, observado o disposto na cláusula terceira.

E por assim estarem certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 16 de Outubro de 2001


Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:


Pedro Augusto do Nascimento Neto
Diretor Superintendente


Ivisson Isac Ventura Pinto
Diretor Adjunto

Pela COPEL TRANSMISSÃO S/A:


Henrique Sérgio Corrêa de Azevedo
Diretor Superintendente


Wellington Fernandino Lourenço
Diretor Adjunto

